



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

Análise e avaliação das propostas: em especial, o regime do preço anormalmente baixo

João Amaral e Almeida



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

1) Análise das propostas

- Verificação do conteúdo para efeitos de eventual exclusão

2) Avaliação das propostas

- Medição da *performance* para efeitos de adjudicação

A análise das propostas

- Consiste num **juízo de verificação** da conformidade do conteúdo das propostas com o caderno de encargos, com a lei e com os regulamentos aplicáveis
 - verificação dos *atributos*
 - verificação dos *termos e condições*
- É realizada para efeitos de eventual **exclusão das propostas**

A análise das propostas

- A eventual **exclusão das propostas** pode ser determinada:
 - Por motivos **materiais** (art. 70.º, n.º 2) – violação do caderno de encargos e situações similares
 - Por motivos **formais** (art. 146.º, n.º 2) – incumprimento de formalidades da tramitação procedimental



Sérgio & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A análise das propostas

Exclusão por motivos materiais (n.º 2 do artigo 70.º)

São excluídas as propostas cuja análise revele :

- a) Que não apresentam algum dos atributos relativos a aspectos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;

João Amarel e Almeida / Paula Bordalo Faustino ©



Sérgio & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A análise das propostas

Exclusão por motivos materiais (n.º 2 do artigo 70.º)

São excluídas as propostas cuja análise revele :

- b) Que apresentam atributos que violam os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentam quaisquer termos ou condições que violam o caderno de encargos;

João Amarel e Almeida / Paula Bordalo Faustino ©



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A análise das propostas

Exclusão por motivos materiais (n.º 2 do artigo 70.º)

São excluídas as propostas cuja análise revele :

- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respectivos atributos;

João Amarel e Almeida / Paula Bordalo Faustino ©



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A análise das propostas

Exclusão por motivos materiais (n.º 2 do artigo 70.º)

São excluídas as propostas cuja análise revele :

- d) Que o preço contratual *seria* superior ao preço base;

João Amarel e Almeida / Paula Bordalo Faustino ©



Sérgio & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A análise das propostas

Exclusão por motivos materiais (n.º 2 do artigo 70.º)

São excluídas as propostas cuja análise revele :

- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;

João Amarel e Almeida / Paula Bordalo Faustino ©



Sérgio & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A análise das propostas

Exclusão por motivos materiais (n.º 2 do artigo 70.º)

São excluídas as propostas cuja análise revele :

- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

João Amarel e Almeida / Paula Bordalo Faustino ©



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A análise das propostas

Exclusão por motivos materiais (n.º 2 do artigo 70.º)

São excluídas as propostas cuja análise revele :

- g) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.

João Amarel e Almeida / Paula Bordalo Faustino ©



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A análise das propostas

Exemplos de motivos formais de exclusão das propostas (n.º 2 do artigo 146.º)

- Apresentação intempestiva
- Incompletude (falta de documentos)
- Verificação de impedimento
- Idioma inadmissível
- Apresentação incorrecta de proposta variante
- Incorrecto modo de apresentação
- Falsas declarações

João Amarel e Almeida / Paula Bordalo Faustino ©

Regime do preço anormalmente baixo

Pressupostos resultantes da directiva comunitária:

- É admissível adjudicar uma proposta que apresente um preço anormalmente baixo
- Uma proposta que apresente um preço anormalmente baixo suscita um juízo de reserva
- Não é possível excluir uma proposta com fundamento em que apresenta um preço anormalmente baixo sem que antes seja dada ao concorrente a possibilidade de a justificar

Regime do preço anormalmente baixo

Quando/como se considera que o preço proposto é *anormalmente baixo*?



Situação actual: por decisão discricionária da entidade adjudicante!

Regime do preço anormalmente baixo

Quando/como se considera que o preço proposto é *anormalmente baixo*?

Solução do CCP
(artigo 71.º)

- 1) Por autolimitação da entidade adjudicante;
- 2) Por imposição legal;
- 3) Por decisão discricionária da entidade adjudicante.

Regime do preço anormalmente baixo

- 1) Por autolimitação da entidade adjudicante (n.º 2 do artigo 132.º)

O programa do procedimento/convite fixa o limiar do que se entende por *preço anormalmente baixo*

Directamente: (v.g. 700.000 €)

Indirectamente:

Por referência ao preço base (% < PB)

Regime do preço anormalmente baixo

2) Por **imposição legal** (n.º 1 do artigo 71.º)

No caso de o Caderno de Encargos fixar o **preço base**:
(e desde que o programa do procedimento/convite não tenha fixado o limiar do *preço anormalmente baixo*)

*i. Preço anormalmente baixo se **40%** inferior àquele (empreitadas de obras públicas)*

*ii. Preço anormalmente baixo se **50%** inferior àquele (restantes casos)*

Regime do preço anormalmente baixo

3) Por **decisão discricionária** da entidade adjudicante (n.º 2 do artigo 71.º)

(No caso de o programa do procedimento/convite não fixar o limiar do *preço anormalmente baixo* e o caderno de encargos não fixar um preço base)



Dever de fundamentação da decisão de considerar o preço como *anormalmente baixo*



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

Regime do preço anormalmente baixo

Nas situações 1) e 2) os concorrentes que proponham preços anormalmente baixos devem desde logo **incluir nas suas propostas os documentos que contenham os esclarecimentos justificativos** da apresentação de tal preço

(alínea *d*) do n.º 1 do artigo 57.º)

sob pena de exclusão (alínea *e*) do n.º 2 do artigo 70.º)

João Amarel e Almeida / Paula Bordalo Faustino ©



Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

Regime do preço anormalmente baixo

Nas situação 3) os concorrentes são notificados para, em prazo adequado, prestarem **os esclarecimentos justificativos** da apresentação do preço

sob pena de exclusão (alínea *e*) do n.º 2 do artigo 70.º)

João Amarel e Almeida / Paula Bordalo Faustino ©

Regime do preço anormalmente baixo

Elenco exemplificativo de motivos justificativos para a apresentação de um preço anormalmente baixo (n.º 4 do artigo 71.º)

Mas se a entidade adjudicante entender, fundamentadamente, não considerar os motivos apresentados como justificativos a proposta deve ser também excluída (cfr. a alínea e) do n.º 2 do artigo 70.º)

Análise

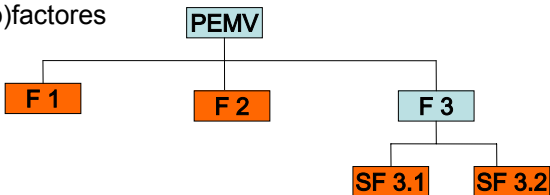


Avaliação

**As propostas que não devam ser excluídas
são avaliadas**

Critérios de adjudicação

- a) **Mais baixo preço** - só pode ser utilizado quando o caderno de encargos defina todos os aspectos da execução do contrato, submetendo à concorrência só o preço (n.º 2 do artigo 74.º)
- b) **Proposta economicamente mais vantajosa** – densificado através de (sub)factores



Factores/subfactores elementares

A avaliação das propostas

- Medir a *performance* de cada proposta
 - Avaliação parcial (local): em cada factor ou subfactor
 - Avaliação global: por agregação dos resultados das avaliações parciais



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A avaliação das propostas

Os factores e os eventuais subfactores que densificam o critério da proposta economicamente mais vantajosa **não podem dizer respeito, directa ou indirectamente, a situações, qualidades, características ou outros elementos de facto relativos aos concorrentes** (cfr. parte final do n.º 1 do artigo 75.º)

João Amarel e Almeida / Paula Bordalo Faustino ©



Sêrvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A avaliação das propostas

A operacionalização do critério de adjudicação nos procedimentos de **concurso**

Indicação do modelo de avaliação logo no Programa do Concurso
(alínea *n*) do n.º 1 do artigo 132.º)

João Amarel e Almeida / Paula Bordalo Faustino ©

Modelo de avaliação (artigo 139.º)

- 1) Definição dos factores e eventuais subfactores
- 2) Atribuição do valor dos coeficientes de ponderação
- 3) Adopção de uma escala de pontuação dos factores e subfactores elementares
- 4) Construção de descritores:
 - Expressão matemática
 - Níveis qualitativos (“conjunto ordenado de diferentes atributos susceptíveis de serem propostos”)

Conclusões

- Segurança quanto às causas de exclusão das propostas (enumeração exaustiva)
- Redução (ou até eliminação) da discricionariedade na consideração dos preços anormalmente baixos
- Total transparência dos pressupostos da decisão de adjudicação (divulgação prévia e completa do modelo de avaliação das propostas)
- Decisão de adjudicação mais racional e sem arbitrariedade



Comitted to Excellence

Rua de Artilharia Um, n.º 79 – 5º 1250-038 Lisboa – Portugal
Tel: (+351) 21 383 69 00 Fax: (+351) 21 383 69 01/02

Rua Mouzinho da Silveira, n.º 10 1250-167 Lisboa – Portugal
Tel: (+351) 21 030 31 90 Fax: (+351) 21 030 31 91/99

geral@servulo.com

www.servulo.com